



ATLANTE. CUADERNOS DE EDUCACIÓN Y DESARROLLO

latindex IDEAS EconPapers Dialnet MIAR ÍNDICES
CSIC

BULLYING SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

João Victor Ribeiro Ramos Ferreira¹Luiz André de Carvalho Macena²Heitor Romero Marques³

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

João Victor Ribeiro Ramos Ferreira, Luiz André de Carvalho Macena y Heitor Romero Marques: "Bullying sob a ótica dos direitos humanos nas universidades brasileiras.", Revista Atlante: Cuadernos de Educación y Desarrollo, ISSN: 1989-4155 (vol 13, Nº 5 mayo 2021, pp. 83-96). En línea:

<https://www.eumed.net/es/revistas/atlanter/2021-mayo/bullyng-universidades-brasil>

RESUMO:

Este artigo utilizou revisão bibliográfica para coleta de dados e fundamentação teórica, cuja tendência é a hipotético-dedutiva na lógica analítico-sintético, enquadrando-se na linha dois de pesquisa da função social do direito e interculturalidade, na subárea de direitos sociais e políticas públicas. Além disso, contou com uma pesquisa de campo com universitários do curso de Direito de uma universidade comunitária do Brasil, mediante resposta a um questionário sobre o *Bullying* no âmbito universitário. O objetivo da pesquisa foi caracterizar este tipo de violência dentro das universidades brasileiras e quais as implicações dentro da legislação nacional, principalmente frente aos Direitos Humanos. Este debate fez-se necessário, pois o *Bullying* é uma violência caracterizada e estudada há poucos anos e não recebe um combate efetivo no país. Ademais, muitas são as pesquisas sobre este tema nas escolas, porém no ambiente universitário não há tanto engajamento científico, onde o *Bullying* ocorre com características diversas do ambiente escolar. Posto isso, tem-se esta hostilidade como agente violador dos Direitos Humanos, já que traz danos físicos e psicológicos às vítimas, gerando consequências na esfera jurídica brasileira. Observou-se que as principais formas de apresentação do *Bullying* na universidade são o isolamento social, xingamentos e invenção de histórias, diferenciando-se do *Bullying* na escola onde há maior índice de agressões de fato. Portanto, as medidas de prevenção e repressão desta prática na universidade devem ser diferentes das aplicadas nas escolas.

¹ Advogado pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: jv_ribeiro@hotmail.com.br.

² Advogado e Docente do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco, Mestre em Direito - Área de concentração em Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, Especialista em Direito Civil e Processual Civil, Orientador temático. E-mail: macena@ucdb.br

³ Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. Docente da Universidade Católica Dom Bosco. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617>- Site: www.ucdb.br/docentes E-mail: heioroma@ucdb.br

PALAVRAS-CHAVE: *bullying* com acadêmicos; universidades brasileiras; direitos humanos; legislação brasileira.

ACOSO DESDE LA PERSPECTIVA DE LOS DERECHOS HUMANOS EN LAS UNIVERSIDADES BRASILEÑAS

RESUMEN:

Este artículo utilizó una revisión de la literatura para la recolección de datos y fundamentación teórica, que tiende a ser hipotético-deductiva en la lógica analítico-sintética, encuadrando en la línea dos de investigación sobre la función social del derecho y la interculturalidad, en el sub-área de derechos sociales y políticas públicas. Además, contó con una investigación de campo con estudiantes universitarios de la carrera de Derecho de una universidad comunitaria en Brasil, mediante la respuesta a un cuestionario sobre Bullying en el ámbito universitario. El objetivo de la investigación fue caracterizar este tipo de violencia en las universidades brasileñas y cuáles son las implicaciones dentro de la legislación nacional, especialmente en materia de Derechos Humanos. Este debate era necesario, ya que el Bullying es una violencia caracterizada y estudiada desde hace unos años y no recibe un combate efectivo en el país. Además, existen muchas investigaciones sobre este tema en las escuelas, pero en el ámbito universitario no hay tanto compromiso científico, donde se da el bullying con características distintas al ámbito escolar. Dicho esto, existe esta hostilidad como agente violador de Derechos Humanos, ya que trae daño físico y psicológico a las víctimas, generando consecuencias en el ámbito jurídico brasileño. Se observó que las principales formas de presentación del Bullying en la universidad son el aislamiento social, los insultos y la narración de historias, diferenciándolo del Bullying en la escuela donde existe una mayor tasa de agresión real. Por tanto, las medidas para prevenir y reprimir esta práctica en la universidad deben ser diferentes a las que se aplican en las escuelas.

Palabras Clave: intimidación con académicos; Universidades brasileñas; derechos humanos; Legislación brasileña.

BULLYING FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS IN BRAZILIAN UNIVERSITIES

ABSTRACT:

This article used a literature review for data collection and theoretical foundation, whose tendency is the hypothetical-deductive in the analytical-synthetic logic, fitting into line two of research on the social function of law and interculturality, in the subarea of social rights and public policies . In addition, it counted on a field research with university students in the Law course of a community university in Brazil, by answering a questionnaire about Bullying in the university environment. The objective of the research was to characterize this type of violence within Brazilian universities and what are the implications within the national legislation, especially regarding Human Rights. This debate was necessary, as Bullying is a violence characterized and studied for a few years and does not receive

effective combat in the country. Furthermore, there are many researches on this topic in schools, but in the university environment there is not so much scientific engagement, where bullying occurs with different characteristics from the school environment. That said, there is this hostility as an agent violating Human Rights, as it brings physical and psychological damage to victims, generating consequences in the Brazilian legal sphere. It was observed that the main forms of presentation of bullying at university are social isolation, name calling and storytelling, differentiating it from bullying at school where there is a higher rate of actual aggression. Therefore, measures to prevent and suppress this practice at the university must be different from those applied in schools.

Keywords: bullying with academics; brazilian universities; human rights; brazilian legislation

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo utilizou da revisão bibliográfica para coleta de dados e fundamentação teórica, fazendo uso de uma tendência hipotético-dedutiva e tomando por procedimento a lógica analítico-sintético, enquadrando-se na linha dois de pesquisa do NUPEJU, qual seja a função social do direito e interculturalidade, na subárea de direitos sociais e políticas públicas. O objetivo desta análise foi caracterizar este tipo de violência dentro das universidades brasileiras e quais as implicações dentro da legislação nacional, principalmente frente aos Direitos Humanos.

Inúmeras são as formas de violência na sociedade, trata-se de um conceito amplo ao qual muitas podem ser suas causas e consequências. Entre elas está o *Bullying*, ao qual se diferencia das demais pela forma repetitiva e sistemática que ocorre. Além disso, os principais agentes deste tipo de violência são as crianças e jovens, principalmente no local onde estes iniciam seu primeiro contato com a sociedade fora da família, a escola.

O problema tem se mostrado cada vez mais presente na sociedade, mas pouco visto dentro das universidades, principalmente pela forma diferenciada que se apresenta, ao qual na escola trata-se de violência física ou verbal de fato, já nas universidades como uma segregação social.

Esta pesquisa busca demonstrar como o *Bullying* é tratado pelo Estado Brasileiro, observado principalmente a questão dos Direitos Humanos, mas também com referências as penalidades possíveis e a responsabilidade civil dos agressores. Para tal, a pesquisa contará com uma hipótese a ser comprovada ou não pelo raciocínio feito, seguindo por uma lógica analítico-sintética, em que se buscará detalhar minuciosamente o *Bullying*.

Foi realizada uma pesquisa de campo com auxílio da plataforma *Google Forms*, com cinquenta acadêmicos de Direito da UCDB, com um questionário adaptado por Ribeiro (2007) construído a partir dos estudos de Dan Olweus, composto de 22 questões, na sua maioria fechadas, que abrangem os seguintes aspectos: idade, gênero, ano de escolaridade de alunos e pais, profissão dos pais, reprovação dos alunos, bem como características de vítima, espectador e agressor.

2 CONCEITUAÇÕES DE *BULLYING*

Nos últimos anos está evidente o aumento no estudo de violências como o *Bullying*, tanto no âmbito nacional como internacional. Neste caso específico, tem por características a forma repetitiva e sistemática que ocorre, além da intencionalidade sem uma razão evidente. Esta problemática tem como principal fato gerador a desestruturação familiar, como apontam os estudos de Cristovam (2010), onde as famílias com baixas relações afetivas, com casos de violência doméstica e outras características semelhantes tem maior probabilidade de ter uma criança agente ativa ou passiva desta violência, isto é, a problemática familiar tem influência direta no aumento dos índices de *Bullying*, ao qual dependendo da forma com que a criança/adolescente lida com o problema, refletirá na sua participação em casos de *Bullying*, tanto vítimas quanto agressores.

Nos últimos anos houve uma preocupação maior com esta forma de agressão, com isso vieram normas específicas para prevenir, punir e tentar reparar os danos sofridos, assim, a Lei 13.185/2015 traz, em seu Art. 1º, §1º, um reforço sobre este conceito:

[...] § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Inúmeros pesquisadores estabeleceram caracterizações do *Bullying*, principalmente sobre sua intencionalidade e sistemática, dentre eles o conceito trazido por Catini (2004) ganha destaque por sua maior abrangência, segundo ele a violência se mostra de várias formas, sejam elas físicas como bater ou segurar, verbais como ameaças e xingamentos ou de outros modos quais sejam por gestos obscenos ou exclusão social. Estes atos podem ser realizados ou sofridos de forma coletiva ou individual, isto é, pode haver apenas um agressor ou vários, do mesmo modo com a vítima. Ainda no pensamento de Catini, há uma submissão clara daquele que sofre a agressão, ao qual este não consegue apresentar reação frente aos atos violentos ou tem muita dificuldade para expressão alguma, tornando este um indivíduo indefeso.

Com estes conceitos, portanto, observa-se a repetição das práticas violentas como principal característica do *Bullying*, ao qual a vítima tem por diversas vezes violada sua dignidade, além disso, é possível verificar a desigualdade de poder como outra característica deste ato, ou seja, o mais forte tende a violentar o mais fraco. O *Bullying* tem duas principais formas de expressão, a direta caracterizada pela agressão física e psicológica, e a indireta representada pelo isolamento social. Para ambas formas, as consequências são graves, além das lesões físicas, esta violência implica em problemas psicológico que podem chegar até a vida adulta, se não houver o tratamento adequado.

Etimologicamente, o vocábulo *Bullying* é derivado do verbo inglês *bully* (*bully*: “valentão”) e tem por definição o ato de habitual e frequentemente machucar ou assediar alguém mais fraco que o

praticante, comumente por meio de zombarias e ridicularizações, com o intuito de exercer algum tipo de poder ou intimidação de forma agressiva e violenta.

O termo foi utilizado inicialmente pelo Professor Doutor Dan Olweus, em 1970, na Noruega, que iniciou um projeto de estudo científico acerca dos maus tratos ocorridos entre crianças nas escolas, diante dos casos de suicídio de crianças com idade entre 10 e 14 anos, acreditando-se que as razões para tais casos era o *Bullying* praticado por seus colegas de escola.

A Legislação nacional ainda divide esta violência em algumas espécies. Como dito anteriormente duas são as principais formas do *Bullying*, a direta (verbal e agressões de fato) e indireta (isolamento social). Contudo, estas espécies subdividem-se em diversas outras, onde a legislação e os estudiosos a demonstram, nos termos dos incisos do Art. 3º, da Lei 13.185/2015.⁴ Nota-se, portanto, uma preocupação do legislador em abranger todos possíveis atos de violência desta relação, a fim de cumprir com os objetivos da legislação, a prevenção, a punição e a responsabilidade do possível agressor.

3 BULLYING NA LEGISLAÇÃO

Neste tópico aborda-se a questão do *Bullying* do ponto de vista do direito comparado e a forma como é tratado pela legislação brasileira.

3.1 Direito Comparado

Do ponto de vista do direito comparado, aborda-se aqui a questão do *Bullying* em três Estados dos Estados Unidos da América, na Finlândia e na Espanha.

3.1.1 Estados Unidos

Nos Estados Unidos houve um processo de unificação de seus Estados, ao qual gerou o federalismo centrípeto, isto é, primeiro existiram os estados separadamente, mas com o intuito de proteção externa e soberania, abdicaram de certa autonomia para a união de todos e, assim, fortalecerem-se como Estado único. Este fato propiciou uma forma de federalismo em que os Estados federados têm quase absoluta independência inclusive quanto a sua própria legislação.

Observa-se que 41 (quarenta e um) estados dos 51 (cinquenta e um) existentes já têm sua própria legislação sobre *Bullying*, dentre eles estão Massachusetts, Flórida e Washington, que definiram para seus cidadãos o *Bullying*. Cabral (2010, *online*) traz, então, as definições destes

⁴ Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Estados, segundo ele para Massachusetts: “[...] a prática de qualquer expressão, gesto ou padrão de comportamento físico ou verbal com a intenção clara de causar abalo físico ou emocional aos estudantes na área das escolas públicas e nas suas adjacências”.

O Estado de Massachusetts considera a prática de *Bullying* tanto na escola quanto suas adjacências numa intenção explícita de causar abalo na vítima. As políticas aplicadas para Massachusetts são de prevenção, através da conscientização dos indivíduos.

No Estado da Flórida há como característica principal a maneira repetitiva da conduta com consequências graves para as vítimas, sejam mentais ou físicas de fato, segundo Cabral (2010, *online*) o conceito previsto na legislação é:

[...] qualquer conduta crônica ou sistemática que cause danos físicos ou psicológicos em um ou mais estudantes ou que possa envolver a prática de atos, tais como humilhação pública, exclusão social, ameaças, intimidação, perseguição, violência física, assédio físico ou sexual e destruição de propriedade pública ou privada.

Esta caracterização, diferentemente da anterior, não põe em xeque o local de ocorrência da violência, mas identifica algumas possíveis formas que ela pode se expressar incluindo aquelas mencionadas anteriormente na legislação brasileira.

Por sua vez, o Estado de Washington traz novos rumos a legislação americana, pois inova aos outros conceitos inicialmente apresentados, mantendo os traços existentes, Cabral (2010) informa a definição como um ato que tem por consequência a brusca mudança na rotina escolar pelo desconforto dos funcionários e alunos, influenciando negativamente o ambiente escolar. Este ato pode ser por assédio ou intimidação com objetivo de agredir de fato um aluno ou empregado da escola, danificar patrimônio público ou, então, afetar significativamente a educação ou a vivência do aluno na escola.

Tem-se, então, uma nova forma de definir o *Bullying* aos conceitos já elencados nos Estados anteriores, a violência física frente aos funcionários da instituição de ensino. Normalmente observa-se uma preocupação nas relações entre alunos e de funcionários como agressores, mas esta concepção inclui a forma inversa, onde alunos praticam atos que implicam nos empregados das escolas.

Apesar das diferentes legislações no Estados Unidos, tem-se um conjunto de semelhanças nessas concepções tais como: a definição das principais formas de ocorrência, consequências possíveis e a maneira reiterada e significativa de expressão. Estas definições apresentam um único objetivo a redução da violência entre estudantes, para um ambiente escolar mais harmonioso e próspero.

3.1.2 Europa

O *Bullying* é um problema de todos, inclusive nos países definidos com uma excelente educação. Seguindo pelo objetivo de erradicar esta prática nos ambientes educacionais que muitos deles criaram suas próprias legislações e métodos de combate. A Finlândia é exemplo deste fato,

pois sempre ocupa as posições mais altas do *Programme for International Student Assessment* – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (*PISA*) realizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), mas já teve o *Bullying* como um de seus principais problemas. Segundo o portal *online* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP, *online*) possui como meta:

[...] produzir indicadores que contribuam para a discussão da qualidade da educação nos países participantes, de modo a subsidiar políticas de melhoria do ensino básico. A avaliação procura verificar até que ponto as escolas de cada país participante estão preparando seus jovens para exercer o papel de cidadãos na sociedade contemporânea.

Por esse motivo a Finlândia teve que inserir uma lei anti-*bullying*, conceituando-o como forma de violência intencional e persistente. Esta lei indica pela responsabilidade das escolas onde ocorram tal ato, aplicando medidas judiciais àquelas que não demonstrarem o empenho na prevenção da violência, considerado ato de negligência. Portanto, traz um esforço maior das instituições de ensino no combate ao *Bullying*. Ademais, esta lei também indica as consequências para os agressores, seja por meio de multa ou medidas restritivas de liberdade.

Com intuito de potencializar a eficiência no combate ao *Bullying*, a Finlândia utilizou-se de um programa chamado Kiva, ao qual é utilizado por 90% das escolas. Este programa consiste principalmente na conscientização dos alunos, formando cidadãos mais conscientes através de um processo didático de aprendizado sobre amor ao próximo. Nota-se, com isso, a preferência dos pais em matricular seus filhos em escolas que aplicam o programa e ainda professores preferem trabalhar nas mesmas. Conforme Lopes (2016) a Finlândia está quase abolindo o *Bullying* de suas instituições.

Importante destacar também o trabalho desenvolvido na Espanha com meta de acabar com *Bullying*. Segundo Frick (2016) os métodos baseiam-se na harmonia das relações pessoais no ambiente escolar por meio de planejamentos específicos a cada escola e utilização de órgãos de suporte para elencar as obrigações e direitos de cada agente, desde os diretamente envolvidos na relação até aqueles que tem responsabilidade sobre os envolvidos, quais são os pais e membros das instituições de ensino. Estes planos têm como principais maneiras de enfrentar o *Bullying* a sanção ao agressor e zelo pela dignidade das vítimas. Este trabalho ainda conta com o apoio do *Ministerio de Educación, Cultura y Deporte*.

3.2 *Bullying* como agente violador dos Direitos Humanos

Para iniciar a discussão dos Direitos Humanos deve-se entender que não houve uma criação deles, mas sim um reconhecimento que apesar das diferenças de raça, religião e cultura, todas as pessoas têm pilares básicos que devem ser respeitados. Apesar de pequenos traços deste pensamento aparecerem tanto na Revolução Americana quanto na Francesa, o reconhecimento que marcou os Direitos Humanos foi o pós-Segunda Guerra Mundial, com intuito de evitar novas atrocidades como as ocorridas nesta guerra.

Este reconhecimento está ligado com a criação da Liga das Nações Unidas, hoje nomeada de Organização das Nações Unidas (ONU), em fevereiro de 1945, a qual teve como primeira ação a elaboração de um texto com os direitos fundamentais do homem pela Comissão dos Direitos Humanos, finalizada em 1948.

Entende-se como direitos humanos aqueles intrínsecos a todo e qualquer ser humano, protegendo os indivíduos e grupos sociais de quaisquer atos que vão de frente com suas liberdades e dignidade humana. Por este princípio, então, Carvalho (1998, p. 47) preceitua que “[...] dizem-se humanos os direitos de que o indivíduo é titular só pela razão básica de pertencer ao gênero humano. [...] Esses direitos são imprescindíveis à sua segurança pessoal servindo a seu sadio desenvolvimento no meio social em que vive”.

Partindo dessa premissa, chega-se ao conceito de dignidade do homem, principal objetivo de proteção com o reconhecimento de tais direitos. Muitos juristas buscam definir este pilar dos Direitos Humanos, tais como Silva (2006, p. 92):

[...] Um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. “Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais (observam Gomes Canotilho e Vital Moreira), o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir “teoria do núcleo da personalidade individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana.

No Brasil, observa-se uma gradativa evolução quanto ao respeito dos direitos humanos, pois com o passar dos anos direitos anteriormente desconsiderados a alguns, foram ganhando reconhecimento, como é o caso dos direitos das mulheres ao voto ou o direito à liberdade de expressão que fora cerceado durante a ditadura militar, exemplos estes historicamente notados ao olharmos as Constituições passadas.

Importante destacar a atual Constituição Brasileira, conhecida como Constituição Cidadã, pois preza pelos direitos e garantias individuais, a fim de evitar nova imposição estatal como ocorrida na ditadura militar. Esta Carta Magna traz como fundamento previsto em seu artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana.

Os direitos humanos têm tamanha importância no ordenamento jurídico que a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 os tratados internacionais sobre com conteúdo de direitos humanos passam por um processo igual ao de emenda constitucional, aprovação de dois terços em dois turnos nas casas do Congresso Nacional, se aceita neste quórum integrará o bloco de constitucionalidade, isto é, terá valor de Constituição para a sociedade, mesmo estando fora do texto constitucional. Além disso, aqueles tratados internacionais que sejam sobre direitos humanos, mas

não aprovados pelo quórum ou anteriores a emenda, têm caráter de supralegalidade, ou seja, considerando a pirâmide de Kelsen, estão abaixo da Constituição, mas acima das demais leis.

Diante do exposto, tem-se ainda que caracterizar os atos violadores dos direitos humanos, isto é, o que um ato deve ferir para ser caracterizado como um rompimento aos direitos do homem. Para responder tal questão, Azevedo (2002) indica os preceitos fundamentais da dignidade humana: o respeito à integridade física e psíquica do sujeito (condições naturais), o gozo dos pressupostos materiais mínimos para o exercício da vida (condições materiais) e a fruição das condições mínimas de liberdade e convivência social igualitária (condições culturais). Assim, qualquer atitude que ponha em xeque os preceitos apresentados será violadora dos direitos humanos.

O *Bullying*, portanto, fere inevitavelmente os direitos do homem, em todas as suas formas, já que seja ele direto ou indireto traz consequências graves a integridade física e psíquica de suas vítimas. Este fato torna-se mais evidente ao adentrarmos mais no âmbito constitucional, pois traz, nos incisos de seu Art. 5º, direitos fundamentais⁵.

Estes direitos apresentados pela Constituição Federal representam a garantia das pessoas em manter suas liberalidades e integridades. A meta dos governos e da sociedade, com isso, é estabelecer e executar políticas anti-*bullying*, já que apenas com a real conscientização de todos que o *Bullying* será um problema ultrapassado.

3.3 Consequências do *Bullying* frente legislação brasileira

O local de maior incidência do *Bullying* é evidentemente na escola, como visto na pesquisa de 2016, tornando a questão penal muito delicada para uma tipificação, já que em sua maioria os agentes são crianças, isto é, são menores de 18 anos e, assim, não cometem crime, mas apenas atos infracionais. No Brasil, portanto, não há uma tipificação criminal para este tipo de violência.

Apesar da não tipificação específica do ato em comento, ainda há possibilidade de responsabilidade penal dos agressores em determinadas formas, pois alguns atos por si só geram fato típico em crimes previstos pelo Código Penal Brasileiro. A exemplo disso tem-se a reportagem trazida pelo portal do G1 (2019, *online*) sobre o caso da professora condenada em primeira instância e com pena mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina por praticar injúria racial, discriminação e submissão de adolescente a vexame ou constrangimento contra alguns de seus alunos, utilizando palavras ofensivas como: “burro”, “neguinho”, “pançudo” e “sapatonas”, ao qual geraram consequências nas vítimas, tais como isolamento social e baixa autoestima. Além do caso apresentado, outras tipificações podem acontecer tais como lesão corporal, tortura, induzimento ao suicídio, calúnia, difamação, constrangimento ilegal, ameaça e até mesmo homicídio.

⁵ II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei

Pelo fato dos agentes ativos do *Bullying* serem em sua maioria menores de idade e pela cultura popular de achar que menores infratores são impunes às punições do Código Penal, muitas vítimas desta violência não buscam a responsabilidade dos infratores, que tem em outras áreas do direito a responsabilidade sobre os danos causados.

Problema este que não deveria ocorrer, pois apesar de não ocorrer a sanção privativa de liberdade como recebe uma pessoa considerada capaz, ainda há outras formas de punição, seja por pecúnia ou medidas diversas compreendidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ou no próprio Código Civil.

Tem-se no ordenamento jurídico a possibilidade de um menor responder por ato infracional, que é o ato definido como crime ou contravenção penal, isto é, aquela criança ou adolescente que praticar fato típico de um crime ou contravenção deverá responder pelas medidas cabíveis, este fato está descrito no Art. 103 c/c Art. 101 do ECA.

O estatuto supracitado tem como objetivo priorizar e ressaltar a responsabilidade de todos para o amparo das crianças e adolescentes. Este princípio encontra-se expressamente mencionado em parágrafo 4º:

[...] Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Como visto anteriormente, a violência gera danos a vários dos direitos elencados neste artigo, conseqüentemente, geram obrigação de repará-los e a possibilidade de punir os agentes infratores, conforme o disposto no Art. 98 do ECA.

Importante ressaltar as medidas cabíveis do Art. 101, II, IV e V, do ECA, ao qual dispõe sobre o acompanhamento familiar e médico para os envolvidos, a fim de auxiliar o psicológico das vítimas e sua família, mas também buscar o entendimento do que gera a violência pelo acompanhamento dos agressores, que podem ter problemas mais complexos do que os aparentes, prevenindo novos casos.

A legislação nacional ainda indica pela responsabilização civil do agente de ato considerado ilícito que causa dano a outrem, conforme o Art. 927 c/c Art. 186, ambos do Código Civil. Contudo, tem-se uma diferença dependendo da capacidade civil do agente, pois se este é capaz, responderá diretamente pelas conseqüências civis e penais, mas se for incapaz haverá tanto responsabilidade dos pais quanto da instituição de ensino.

A responsabilidade dos pais se dará de forma objetiva quando o incapaz não estiver sob a guarda da escola, pois esta tem responsabilidade objetiva sobre seus educandos, isto é, os pais ao deixar seus filhos sob a guarda da escola passam a esta a responsabilidade independente se concorreu para o ato, mas se o ato de *Bullying* for feito fora do âmbito escolar os pais terão que responder pelas conseqüências civis independente se concorreram com o ato também, nos termos do Art. 932, I e IV, do Código Civil. Essa transferência de responsabilidade dos pais para a escola se

configura com base no Código de Defesa do Consumidor, pois é realizada a relação de consumo na prestação de serviços e aplica-se o Art. 14 deste dispositivo legal, quando tratar-se de escola privada, já em casos de escola pública também há transferência de responsabilidade, porém aplica-se outra regra por ser serviço público, o Art. 22, parágrafo único, do CDC.

4 BULLYING NA UNIVERSIDADE

No ano de 2015, por meio de um projeto de pesquisa, foi realizado um questionário, em anexo, de 22 (vinte e duas) questões com 50 (cinquenta) alunos do curso de direito da UCDB com objetivo de identificar possíveis casos de *Bullying* no âmbito universitário. As perguntas deste questionário abrangem tanto pontos básicos como idade e gênero quanto pontos mais complexos tais como tipos de violência mais comuns e locais da universidade com mais frequência, estas questões foram baseadas na pesquisa de Dan Olweus e adaptadas por Ribeiro (2007). O método utilizado para realizá-las foi de forma direta, onde o pesquisador fazia o questionário e anotava as respostas dos entrevistados.

Com objetivo de traçar um parâmetro comparativo e trazer mais embasamento a pesquisa que para o presente artigo foi realizado o mesmo questionário de 2015 após cinco anos, com o mesmo público alvo, contudo, desta vez o *google forms* foi o método utilizado para o recolhimento e análise das informações e houve um leve aumento na amostragem ao qual foi de 50 (cinquenta) para 53 (cinquenta e três) pessoas.

Partindo destes números tem-se na primeira pesquisa um número de 27 (vinte e sete) homens e 23 (vinte e três) mulheres com idades entre 18 e 29 anos, a pesquisa de 2019 teve participação de 17 (dezesete) homens e 36 (trinta e seis) mulheres com idades entre 17 e 29 anos, além de apenas uma pessoa com 53 anos.

Dentre as 53 (cinquenta e três) pessoas que participaram do questionário em 2019, 37,7% declararam ter sido vítimas desta violência, percebe-se um aumento considerável frente a pesquisa de 2015, que teve uma porcentagem de 24%. Este ocorrido pode ter origem pela forma como foram realizados os questionários, já que o realizado em 2015 foi feito frente a frente com a amostragem e a de 2019 pela plataforma do *google forms*, isto é, mesmo com a segurança de anonimato em ambas as pesquisas, quando realizada pela forma virtual, as pessoas sentem-se menos intimidadas e respondem com mais liberdade a pesquisa, isto ganha força ao observar que ambas as pesquisas tiveram um baixo índice de busca por ajuda da universidade e dos pais. Em 2015, os pais foram procurados por três vítimas, já a universidade foi informada apenas uma vez, em 2019 o cenário é praticamente igual, pois uma pessoa buscou a universidade e sete comunicaram aos pais.

Quanto ao número de agressores houve uma redução de 18% para 7,5% de uma pesquisa para outra, este número pode ser considerado como uma boa resposta as políticas de acolhimento na universidade, como exemplo a busca pelo banimento do trote nos arredores da UCDB e o nascimento da Acolhida UCDB, onde alunos recebem uma recepção dos professores e outros alunos. Contudo, em comparação ao número de pessoas que se sentem vítimas não houve

diminuição, evidenciando a necessidade de a universidade buscar novas políticas de fiscalização e responsabilidade dos agressores.

Para ambas as pesquisas se observam as mesmas formas de agressões principais, quais são ignorar, chamar de nomes e espalhar boatos, sejam elas realizadas ou sofridas. Pode-se, portanto, traçar um parâmetro, que seja o maior índice de *Bullying* indireto na Universidade, diferentemente da escola onde há maior índice de *Bullying* direto, conforme comparativo da pesquisa realizada por Francisco e Libório (2009). Além disso, há uma redução na própria realização do *Bullying* na universidade, pois segundo uma pesquisa realizada pela ONU (2017, *online*) as escolas brasileiras têm um índice de 43% de *Bullying*, já a pelas duas pesquisas de campo realizadas há uma redução considerável nesses atos, conforme supracitado.

Esta diferença entre as instituições de ensino se prova também com os estudos de Crochik (2017, *online*) ao qual em entrevista dada ao Uol afirma que há uma redução considerável do *Bullying* na universidade, cerca de 40%, e que as principais formas de expressão são xingamentos, ameaças, boatos, apelidos e *cyberbullying*. Segundo ele ainda, esta redução pode ser pelo fato de que bons alunos que chegam à universidade e estes não são familiarizados com situações de *Bullying*, nos termos de sua pesquisa.

Segundo pesquisa realizada por Silva e Morgado (2011) dentro da Universidade Federal do Mato Grosso, é evidente a existência do *Bullying* no âmbito universitário sendo sua principal forma a exclusão, ameaças, humilhação e intimidação. Fica claro, portanto, a comprovação por vários estudiosos e por este artigo da forma como o *Bullying* se dá frente aos alunos de ensino superior, sendo aquelas que evitam as agressões físicas de fato.

A redução da prática referida pode ser explicada conforme afirma Mateus (2015) ao qual o *Bullying* é inversamente proporcional quanto ao aumento de idade dos indivíduos, ou seja, quanto mais velhos vão sendo os estudantes, menos esse tipo de violência ocorre, sendo este fato ligado à maturidade e autodeterminação. Este fato ainda é confirmado por Bandeira (2009) ao ressaltar que a autoestima se relaciona diretamente com a saúde mental das pessoas, ao qual a baixa autoestima traz comportamentos evasivos principalmente em adolescentes, sendo as agressões reiteradas uma dessas manifestações.

Por fim, houve uma divergência entre as pesquisas realizadas na UCDB quanto ao sentimento de segurança dentro da universidade, pois na primeira pesquisa 16% dos envolvidos diziam não sentir segurança dentro da universidade, já a pesquisa mais recente teve este número aumentado para 35,8%, verifica-se a necessidade de aplicação de novas políticas anti-*bullying*, pelos mesmos motivos apresentados anteriormente.

5 CONCLUSÃO

Acredita-se que os objetivos propostos na pesquisa ora relatada foram plenamente atingidos, podendo afirmar que os direitos humanos asseguram às pessoas uma vida digna e de pleno direito. Neste foco, tem-se o *Bullying* como tipo de violência grave aos direitos humanos, pois além das possíveis consequências físicas, pode gerar problemas psicológicos de difícil tratamento, afetando a

vida toda da vítima. A meta é aplicação de novas políticas de combate e aprimoramento da legislação vigente para exterminar o *Bullying* da sociedade.

De acordo com o exposto, pode-se verificar uma preocupação mundial com a ocorrência de *Bullying* nas escolas, já que uma situação de violência com consequências tão graves afeta toda a sociedade local, para isso países o tratam da melhor maneira possível, seja pela punição dos agentes pela força de lei ou pela utilização de políticas anti-*bullying*.

No Brasil não é diferente, como visto, recentemente foram implementadas leis específicas que tratam sobre o assunto. Contudo, é inegável que há uma dificuldade nas identificações dos casos pela omissão das vítimas e o senso comum que menores infratores não são responsabilizados por seus atos.

Apesar de toda preocupação, observa-se uma falta de conhecimento sobre o assunto quando a violência é realizada no espaço da universidade, já que muitas pesquisas são feitas para identificar as características na escola. Com a pesquisa de campo em comparação com a realizada anos atrás, pode-se identificar características comuns, tais como a forma indireta de manifestação e redução de ocorrência, além de demonstrar pontos divergentes que só podem ser realmente comprovados com mais pesquisas na área.

Importante salientar a redução da realização dos atos violentos conforme os indivíduos vão ficando mais velhos, fato ligado à maturidade destes e a autodeterminação, ou seja, quanto mais as pessoas criam sua personalidade e aumentam sua autoestima, menor é a incidência de atos que violem a integridade de terceiros.

Sem a conscientização não há futuro. De imediato, há necessidade de aplicação de novas políticas de combate a este tipo de violência, pois os alunos não sentem a devida segurança nos ambientes educacionais e a legislação não é suficiente para extinguir esta violência das instituições de ensino. Para um futuro livre de *Bullying* é preciso realizar mais estudos sobre o tema em busca de soluções mais efetivas.

REFERÊNCIAS

- Azevedo, A..(2002). *A caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana*. In: Revista Trimestral de Direito Civil, n. 9, jan./mar.
- Bandeira, C.M.. (2009) ***Bullying: auto-estima e diferenças de gênero***. Dissertação de Mestrado em Psicologia. UFRGS.
- Brasil. (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*.
- Brasil. (1990).*Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei nº 8.069/1990 de 13 de jul.
- Brasil. (2015). *Lei nº 13.185*, de 6 de novembro.
- Brasil. (2002). *Código Civil*, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro.
- Cabral, B.F.. (08 de julho 2010).*A prática de "Bullying" no direito brasileiro e norteamericano*. DireitoNet. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5813/A-pratica-de-bullying-no-direito-brasileiro-e-norte-americano> . Acesso em: 28 jul.2019
- Carvalho, J.M..(1998). *Os Direitos Humanos no Tempo e no Espaço*. Basília Jurídica.

- Catini, N.. (2004). *Problematizando o "Bullying" para a realidade brasileira*. Campinas: PUC-Campinas. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências da Vida, Pós-Graduação em Psicologia.
- Cristovam, M.A.S. *et al* (out./dez.2010). Atos de *Bullying* entre adolescentes em colégio público de Cascavel. *Adolescência & Saúde*, v. 7, n. 4, p. 46-54.
- Francisco, M.V.; Libório, R.M.C. (2009). *Um estudo sobre Bullying entre escolares do ensino fundamental*. *Psicologia: reflexão e crítica*, v. 22 (2), 200-207.
- Frick, L.T. (2016). *Estratégias de prevenção e contenção do Bullying nas escolas: as propostas governamentais e de pesquisa no Brasil e na Espanha*. *Revista Projeção, Direito e Sociedade*, v 8, nº2, ano 2017. p 45 2016, 274F. P. 213. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Ciências e Tecnologia - UNESP,
- G1. *Professora é condenada em SC por humilhar alunos: 'porco gordo', 'burro' e 'sapatonas'*. (2019). Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/05/29/professora-e-condenada-em-sc-por-humilhar-alunos-porco-gordo-burro-e-sapatonas.ghtml>. Acesso em: 28 jul.
- Inep. (2029) *Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa)* Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/pisa>. Acesso em: 28 jul.
- Lopes, R. (2019) *KiVa: Como a Finlândia está combatendo o Bullying*. 2016. Disponível em: <http://www.psicologiahailtonyagiu.psc.br/materias/esclarecendo/606-kiva-como-a-finlandia-esta-combatendo-> . Acesso em: 28 jul.
- Marques, H R. *et al*. (2014). *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. 5.ed. ver.: UCDB.
- Mateus, G. (2015). *Ocorrência de Bullying no Ensino Superior*. *Revista Uningá Review*. v. 22. n.3.
- ONU. (2019). *Pesquisa da ONU mostra que metade das crianças e jovens do mundo já sofreu Bullying*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pesquisa-da-onu-mostra-que-metade-das-criancas-e-jovens-do-mundo-ja-sofreu-Bullying/>. Acesso em: 28 jul.
- Ribeiro, A. T.M.(2007). *O Bullying em Contexto Escolar – estudo de caso*. Porto, 2007. Dissertação. Universidade Portucalense Infante D. Henrique.
- Silva, A.C.B.; Morgado, M.A.. *Bullying no Ensino Superior: Existe?*.(2011). *Revista de Iniciação Científica da FFC*.
- Silva, J.A.. (2003). *Curso de Direito Constitucional Positivo* .12. ed. rev. atual. - São Paulo : Malheiros.
- Uol. (2017). *Estudo aponta que Bullying diminui, mas se mantém até o ensino superior*. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2017/12/26/pesquisa-sobre-Bullying-no-ambiente-escolar-aponta-a-vitoria-dos-nerds.htm>. Acesso em: 28 jul.2019.